

ACÓRDÃO Nº 2656/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 009.514/2010-4.
 - 1.1. Apensos: 015.020/2009-3; 032.760/2016-7
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26)
 - 3.2. Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Carlos Roberto Ferreira Costa (417.980.074-87); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Gilmar Cavalcante Costa (208.038.184-91); Hidramec Serviços de Engenharia Ltda - Epp (07.167.080/0001-13); Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar (134.306.704-97); Jefferson Calheiros da Rocha Júnior (420.755.054-20); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); José Zilto Barbosa Júnior (371.174.404-49); Log Logística, Comercial e Representações Ltda. - Me (04.463.080/0001-72); Mcc Manutenção, Construção e Comércio Ltda. - Me (00.400.963/0001-82); Nelma Industrialização de Madeiras Ltda (03.721.182/0001-88); P.i Construções Ltda. (01.655.218/0001-47); Pratica Engenharia e Construcoes Ltda (01.722.421/0001-99); Salinas Construções e Projetos Ltda. - Me (05.559.104/0001-54); Silva & Cavalcante Ltda (03.924.817/0001-44); Terceirizadora Santa Clara Ltda - Me (04.963.564/0001-80); Valber Paulo da Silva (470.063.584-34).
 - 3.3. Recorrentes: Damião Fernandes da Silva (140.143.604-82); Silva & Cavalcante Ltda (03.924.817/0001-44); Pratica Engenharia e Construcoes Ltda (01.722.421/0001-99); Clodomir Batista de Albuquerque (377.900.644-87); José Queiroz de Oliveira (140.494.905-44); Adeilson Teixeira Bezerra (494.355.744-91); José Lúcio Marcelino de Jesus (287.087.844-34); Hidramec Serviços de Engenharia Ltda - Epp (07.167.080/0001-13).
4. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Representação legal :
 - 8.1. Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
 - 8.2. Carlos Roberto Lima Marques da Silva (5.820/OAB-AL), representando José Queiroz de Oliveira.
 - 8.3. Cosmo Fernandes da Silva (5.131/OAB-AL) e outros, representando Damião Fernandes da Silva e Damião Fernandes da Silva;
 - 8.4. Glauco de Castelo Branco Junior (10586/OAB-CE), representando Pratica Engenharia e Construcoes Ltda.
 - 8.5. Bruna Sales Moura (11.875/OAB-AL) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda.
 - 8.6. Fabricio Silva Ramos (6986/OAB-AL) e outros, representando Hidramec Serviços de Engenharia Ltda - Epp e Clodomir Batista de Albuquerque;
 - 8.7. José Eduardo Barros Correia (3875/OAB-AL) e outros, representando Gilmar Cavalcante Costa.
 - 8.8. Maria Edite Barretto Fantini, representando José Zilto Barbosa Júnior.
 - 8.9. Aristenio de Oliveira Juca Santos (3148/OAB-AL), representando Valber Paulo da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Exercício de 2005 da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Maceió/AL, em que se examinam Recursos de Reconsideração interpostos por Damião Fernandes da Silva, Silva & Cavalcante Ltda., Pratica Engenharia e Construções Ltda, Clodomir Batista de Albuquerque, José Queiroz de Oliveira,

Adeilson Teixeira Bezerra, José Lúcio Marcelino de Jesus e Hidramec Serviços de Engenharia Ltda - Epp contra o Acórdão 1.570/2015-TCU-Plenário, por meio do qual foram rejeitadas as alegações de defesa apresentadas e, em consequência, imputados débito solidário e multa aos recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos para, no mérito:

9.1.1. dar provimento ao recurso interposto por Damião Fernandes da Silva, julgando suas contas regulares com quitação plena;

9.1.2. dar provimento parcial ao recurso de José Queiroz de Oliveira, estendendo os efeitos a José Lúcio Marcelino de Jesus e a Terceirizadora Santa Clara Ltda. e dando a seguinte redação ao subitem 9.5.5 do Acórdão 1.570/2015-TCU-Plenário:

“9.5.5. com José Lúcio Marcelino de Jesus, José Queiroz de Oliveira e a empresa Terceirizadora Santa Clara Ltda.:

<i>Valor (R\$)</i>	<i>Data</i>
10.120,82	31/1/2005
10.120,82	28/2/2005
10.120,82	31/3/2005
10.120,82	30/4/2005
10.120,82	31/5/2005
10.120,82	30/6/2005
10.120,82	31/7/2005
10.120,82	31/8/2005
10.120,82	30/9/2005
10.120,82	31/10/2005
10.120,82	30/11/2005
10.120,82	31/12/2005

9.1.3. negar provimento aos recursos de Silva e Cavalcanti Ltda., Clodomir Batista de Albuquerque, Adeilson Teixeira Bezerra, José Bernardino de Castro Teixeira e Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda.

9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – Superintendência de Maceió/AL, à Terceirizadora Santa Clara Ltda. e à Procuradoria-Geral da República no Estado de Alagoas.

10. Ata n.º 49/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2656-49/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral